



PROCESSO Nº 1804/13

PROTOCOLO Nº 11.913.042-5

PARECER CEE/CEIF Nº 223/13

APROVADO EM 04/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CARLOS ALBERTO CABREIRA  
MACHADO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 15/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1645/13 - SUED/SEED, de 23/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 19/03/13, de interesse do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 15/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 118).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, localizado na Comunidade Rio da Lebre, Rodovia PR 473, KM 16, Terra Indígena de Rio das Cobras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 227/12, de 18/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 15/02/12 a 13/02/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 227/12, de 18/01/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2011.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 11 a 14.



PROCESSO Nº 1804/13

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 70 a 73. O comprovante de regularidade e os Relatórios Finais constam às fls. 67 e 97 a 103.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NÚCLEO: 31 LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 1/14 - NOVA LARANJEIRAS							
ESTAB.: 00660-CARLOS A C MACHADO, C.E.F.F.E.M.		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURMA: AMANHA		ANO IMPLANT.: 2013		SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		ANO: 2013		6º	7º	8º	9º		
BNC	ARTS			2	2	2	2		
	CINCIAS			3	3	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO *			1	1				
	GEOGRAFIA			2	3	3	3		
	HISTORIA			3	2	3	3		
	LINGUA GUARANI			3	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3		
	MATEMÁTICA			4	4	4	4		
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23		
PD	L.E.M. - INGLÊS			2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2		
	TOTAL GERAL			25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 56 a 65 e informa o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO Nº 1804/13

Ensino	Ano/Série/Etapa/ Modulo	MATRICULAS						DESISTENTES						CONCLUINTES				
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012
Ensino Fundamental	Pré		08	09	07	12	08			01					07	07	07	06
	1ª Série	09	08					03						05	06	06		
	2ª Série	03	02	07				01						02	02	07		
	3ª Série	04	02	03	09				01					04	01	06	06	
	4ª Série	06	07	02	05	07		02	01					04	06	02	05	03
	1º Ano do Ciclo		03	03	08	02									02			02
	2º Ano do Ciclo			02	03	05												03
	3º Ano do Ciclo				03	04												04
	4º Ano do Ciclo					03												03
	5ª Série				11													07
	6ª Série				09													02
	7ª Série				03													01
	8ª Série				03													03
	6º Ano					06	04											02
	7º Ano					10	03											06
	8º Ano					02	06											01
9º Ano					01	01											01	
Ensino Médio	1ª Série				05	04	02										04	03
	2ª Série					04	03										01	03
	3ª Série					02	03										01	02

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 034/13, de 12/03/13, do NRE de Laranjeiras do Sul (fl. 104), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras, Tânia Maria Ribeiro, licenciada em Letras e Mônica Dalagnol, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares (fl. 111).

#### 1.5 Informação Técnica da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica de 19/07/13, não apresentou nenhuma objeção à solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 116).

### 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, de Nova Laranjeiras.



PROCESSO Nº 1804/13

Foi solicitado pela direção a convalidação dos atos escolares praticados nos anos de 2011 e 2012. No entanto, como o curso foi autorizado a funcionar retroativamente a partir do início do ano de 2011 e iniciou as atividades escolares nesse ano, não será necessária a convalidação de atos praticados, considerando-se que com o reconhecimento do curso, ficarão regularizadas as atividades desenvolvidas nesse período.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica, e não apresentou nenhuma objeção sendo favorável aos pedidos.

A instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, bem como com todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular. Possui solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros, equipamentos contra incêndio e Licença Sanitária.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras,, do município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar a partir do ano letivo de 2011, seja reconhecido e concedido o prazo de reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos contados, desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deve:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSO Nº 1804/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE